



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 239/2025/GAB

Juti-MS, 13 de outubro de 2025.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 032/2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, venho por meio deste encaminhar o **Projeto de Lei Ordinária Municipal n.º 032/2025**, que ***"Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências"***, para apreciação desta Casa de Leis.

Solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Deunizar da Silva Dias
Presidente da Câmara Municipal de Juti-MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 032/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou contratação para cargos, funções e empregos públicos, de provimento efetivo ou comissionado, no âmbito da administração pública do município de Juti – MS, de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pelos crimes descritos nesta Lei, pelo período de 12 (doze) anos contados a partir da data de cumprimento integral da pena, incluindo qualquer forma de livramento, após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º A vedação estabelecida no artigo anterior aplica-se às seguintes hipóteses:

I - Crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

-
- a. Estupro de vulnerável;
 - b. Corrupção de menores;
 - c. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
 - d. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável;
 - e. Divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II - Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo:

- a. Produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil;
- b. Aliciamento de criança para fins sexuais pela internet ou outros meios digitais.

III - Outros crimes previstos na legislação vigente que atentem contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, serão verificados os antecedentes criminais no ato da posse ou contratação.

§1º Caso seja verificada a existência de condenação por qualquer dos crimes previstos nesta Lei, o candidato será impedido de assumir o cargo, função ou emprego público.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

§2º A administração pública municipal deverá garantir o sigilo das informações obtidas, assegurando a privacidade dos candidatos durante o processo de análise documental.

Art. 4º Caso seja constatada a nomeação ou contratação de pessoa condenada pelos crimes previstos nesta Lei, a administração pública deverá anular imediatamente o ato e tomar as medidas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 032/2025

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Ao tempo em que cumprimento Vossas Excelências, tenho a honra de submeter à apreciação dessa augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal n.º 032/2025 que ***“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências”***.

Para tanto, anoto que o referido projeto tem como objetivo impedir a contratação, pela administração municipal, de pessoas que foram condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes, por se tratar de crime reprovável que precisa ser evitado em nossa sociedade.

A violência sexual é um crime quase silencioso, de difícil apuração, já que nem sempre o vulnerável sabe como denunciar, ou as provas são de difícil obtenção.

Não podemos admitir que o poder público custeie as despesas com a contratação de pessoas que cometeram tais crimes e podem representar perigo para outras crianças e adolescentes.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Juti

Gabinete do Prefeito

Proibir que sejam admitidos no serviço público é mais uma forma de coibir estes abusos, por isso, contamos com esta Casa para a aprovação do presente projeto de lei.

Com essas considerações solicito aos Senhores Vereadores especial atenção para a imediata apreciação do presente Projeto de Lei, esperando sua pronta análise e aprovação.

Sendo o que nos apresenta para o momento, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

GILSON MÂRCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 032/2025

Ementa: "Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências."

I – RELATÓRIO.

O presente Projeto de Lei, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, estabelece a proibição de nomeação, posse ou contratação, para cargos e empregos públicos no âmbito da Administração Municipal, de pessoas condenadas, com decisão transitada em julgado, por crimes sexuais contra crianças e adolescentes.

A vedação terá duração de 12 (doze) anos após o cumprimento integral da pena, abrangendo tanto cargos efetivos quanto comissionados, com a finalidade de resguardar a moralidade administrativa e proteger o interesse social, especialmente de grupos vulneráveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Competência legislativa

O artigo 23, incisos I e IX, da Lei Orgânica do Município de Juti, confere competência ao Município para legislar sobre assuntos de interesse local e adotar medidas de proteção à infância e à adolescência.

A proposição também está em consonância com o artigo 227 da Constituição Federal, que impõe ao Poder Público o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos das crianças



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

e adolescentes, e com o artigo 37, caput, que consagra os princípios da moralidade e da eficiência na Administração Pública.

2. Finalidade e Interesse público

O projeto visa impedir o acesso a cargos públicos de pessoas que cometeram crimes de natureza sexual contra menores, evitando situações de risco e preservando a integridade física e psicológica de crianças e adolescentes.

Tal medida reforça o dever ético e institucional do Município de promover políticas públicas de proteção social e moralização do serviço público.

3. Aspectos de legalidade e proporcionalidade.

A proposição não impõe nova penalidade, mas estabelece requisito de idoneidade moral compatível com a natureza dos cargos públicos, sendo proporcional e razoável, pois fixa prazo definido e se limita a crimes de gravidade extrema.

A verificação dos antecedentes criminais, prevista no projeto, garante a efetividade da norma, respeitando os direitos individuais e o princípio da privacidade.

4. Forma e técnica legislativa.

A redação da proposta é clara e objetiva, observando o disposto no artigo 97 do Regimento Interno da Câmara Municipal, e não apresenta vícios de forma ou de conteúdo.

A matéria está em harmonia com os princípios constitucionais e com a Lei Orgânica Municipal, sendo plenamente apta à deliberação e aprovação pelo Plenário.

III – CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina:

- a) Pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei Ordinária Municipal nº 032/2025;
- b) Pela adequação formal e material da proposição;



CÂMARA MUNICIPAL DE JUTI

Estado de Mato Grosso do Sul
Rua Celestino Fernandes, 585, centro, JUTI-MS 79.955-000
Telefones: (67)3463-1400/3463-1489
e-mail: c.m.juti@uol.com.br
Biênio 2025/2026

C) E, no mérito, pela sua aprovação, por se tratar de medida justa, moralizadora e de relevante interesse social, voltada à proteção integral da infância e da adolescência.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juti-MS, 15 de outubro de 2025.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.


Luzia Ap. Araújo Rocha
Relatora


Alberto Moreira Bueno
Membro


Andréia dos Santos Tobias Lopes
Membro

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO: do PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 032/2025, que “Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências.”

DISCUSSÕES E VOTAÇÕES, NOS TERMOS DO ART. 49 DO REGIMENTO INTERNO

Votação ID:1762819849110 Proposição ID:1762812886051 ☒ 8 A Favor ☒ 0 Contra ☒ 0 Abstenção 10/11/2025 21:10- 10/11/2025 21:12



Deunizar Dias (Presidente)
PSDB



☒ (A Favor)
Luzia Rocha
PSDB



☒ (A Favor)
Angela Biasi
PSD



☒ (A Favor)
Edimauro Libert
PSDB



☒ (A Favor)
Alberto Bueno
PSDB



☒ (A Favor)
Leonardo Santoro
PP



☒ (A Favor)
Rogério Dias
PSDB



☒ (A Favor)
Gabriel David
União Brasil



☒ (A Favor)
Andréia Tobias
PT

Ordem do Dia

ABERTA A FASE DE DISCUSSÃO: 2ª VOTAÇÃO: do PROJETO DE LEI ORDINARIA MUNICIPAL Nº 032/2025, que "Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências."

ORDEM DO DIA

Votação ID:1763424838974 Proposição ID:1763391347227

☒ 8 A Favor☐ 0 Contra☐ 0 Abstenção

17/11/2025 21:13 - 17/11/2025 21:14

Deunizar Dias (Presidente) PSDB	
☒ (A Favor) Luzia Rocha PSDB	
☒ (A Favor) Angela Biasi PSD	
☒ (A Favor) Edimauro Libert PSDB	
☒ (A Favor) Alberto Bueno PSDB	
☒ (A Favor) Leonardo Santoro PP	
☒ (A Favor) Rogerio Dias PSDB	
☒ (A Favor) Gabriel David União Brasil	
☒ (A Favor) Andréia Tobias PT	



votei.app



MUNICÍPIO DE JUTI

AV. GABRIEL DE OLIVEIRA, Nº 1000 - CENTRO - CNPJ: 24.644.296.0001/41

JUTI/MS - CEP: 79.955-049

FONE: 0800 000 3876

PROJETO DE LEI 032/2025



439 / 2025 - PROTOCOLO - REQUERIMENTOS

PROTOCOLADO EM: 26 DE NOVEMBRO DE 2025 às 10:02:23

CÓDIGO DE ACESSO: 6F3EA3



BIÊNIO
2025/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTI

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Rua Celestino Fernandes, nº. 585 – Centro – JUTI, MS - CEP 79.955-000

E-mail c.m.juti@uol.com.br Fone: (67) 3463-1489

AUTÓGRAFO PROJETO DE ORDINARIA Nº 032/2025

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL N.º 032/2025

“Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor **GILSON MARCOS DA CRUZ**, Prefeito Municipal de Juti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou contratação para cargos, funções e empregos públicos, de provimento efetivo ou comissionado, no âmbito da administração pública do município de Juti – MS, de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pelos crimes descritos nesta Lei, pelo período de 12 (doze) anos contados a partir da data de cumprimento integral da pena, incluindo qualquer forma de livramento, após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º A vedação estabelecida no artigo anterior aplica-se às seguintes hipóteses:

Protocolo nº 0439

Data: 26 / 11 / 2025

Hora: 10:02

Yano - Sando

I - Crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Estupro de vulnerável;
- b. Corrupção de menores;
- c. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável;
- e. Divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II - Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo:

- a. Produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil;
- b. Aliciamento de criança para fins sexuais pela internet ou outros meios digitais.

III - Outros crimes previstos na legislação vigente que atentem contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, serão verificados os antecedentes criminais no ato da posse ou contratação.

§1º Caso seja verificada a existência de condenação por qualquer dos crimes previstos nesta Lei, o candidato será impedido de assumir o cargo, função ou emprego público.

§2º A administração pública municipal deverá garantir o sigilo das informações obtidas, assegurando a privacidade dos candidatos durante o processo de análise documental.



Art. 4º Caso seja constatada a nomeação ou contratação de pessoa condenada pelos crimes previstos nesta Lei, a administração pública deverá anular imediatamente o ato e tomar as medidas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Aos treze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

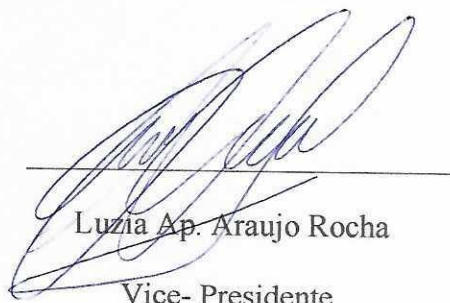
GILSON MARCOS DA CRUZ
Prefeito Municipal

Nos termos do art. 7, VII, do Regimento Interno, assinam este autografo do projeto de Lei, a mesa diretora:



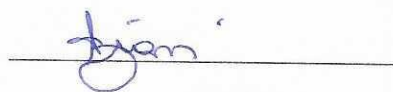
Deunizar da Silva Dias

Presidente



Luzia Ap. Araujo Rocha

Vice- Presidente



Angela Biasi Ferlin

1ª (primeira) secretária



Alberto Moreira Bueno

2º (segundo) secretário

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JUTI****LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 753/2025**

"Dispõe sobre a vedação à nomeação ou contratação para cargos e empregos públicos de pessoas condenadas por crimes sexuais contra crianças e adolescentes no município de Juti/MS, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI** - Estado de Mato Grosso do Sul, **Gilson Marcos da Cruz**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 114, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, pelas Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a nomeação, posse ou contratação para cargos, funções e empregos públicos, de provimento efetivo ou comissionado, no âmbito da administração pública do município de Juti - MS, de pessoas condenadas por decisão judicial transitada em julgado pelos crimes descritos nesta Lei, pelo período de 12 (doze) anos contados a partir da data de cumprimento integral da pena, incluindo qualquer forma de livramento, após o cumprimento da pena privativa de liberdade.

Art. 2º A vedação estabelecida no artigo anterior aplica-se às seguintes hipóteses:

I - Crimes sexuais contra vulneráveis previstos no Código Penal, incluindo, mas não se limitando a:

- a. Estupro de vulnerável;
- b. Corrupção de menores;
- c. Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente;
- d. Favorecimento da prostituição ou outra forma de exploração sexual de criança, adolescente ou vulnerável;
- e. Divulgação de cena de estupro, estupro de vulnerável, sexo ou pornografia envolvendo criança ou adolescente.

II - Crimes previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, incluindo:

- a. Produção, venda, distribuição, aquisição e posse de pornografia infantil;
- b. Aliciamento de criança para fins sexuais pela internet ou outros meios digitais.

III - Outros crimes previstos na legislação vigente que atentem contra a dignidade sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º Para cumprimento desta Lei, serão verificados os antecedentes criminais no ato da posse ou contratação.

§1º Caso seja verificada a existência de condenação por qualquer dos crimes previstos nesta Lei, o candidato será impedido de assumir o cargo, função ou emprego público.

§2º A administração pública municipal deverá garantir o sigilo das informações obtidas, assegurando a privacidade dos candidatos durante o processo de análise documental.

Art. 4º Caso seja constatada a nomeação ou contratação de pessoa condenada pelos crimes previstos nesta Lei, a administração pública deverá anular imediatamente o ato e tomar as medidas cabíveis.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUTI, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 01 DIAS DO MÊS DE
DEZEMBRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

GILSON MARCOS DA CRUZ

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Cliver de Freitas Rodrigues

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE PROC. Nº133/2025

Em conformidade com o art. 72, XVII da Lei n. 14.133, de 01 de abril de 2021, **AUTORIZO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei retrocitada, conforme solicitação, justificativa e demais documentos constantes no processo abaixo enumerado, o qual tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de moveis para atender a Rede Municipal de Educação de Juti MS.

PROCESSO Nº133/2025

DISPENSA Nº031/2025

FAVORECIDO: M. G. B. COMERCIAL LTDA - EPP

CNPJ nº 36.239.109/0001-23

VALOR TOTAL: R\$ 28.160,00(Vinte e oito mil, cento e sessenta reais)

Ainda, determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato ou outro equivalente, e realize as publicações exigidas no diário oficial, bem como sítio eletrônico oficial desta Administração, consoante art. 72, parágrafo único c/c art. 176, parágrafo único, inciso I da Lei n. 14.133/21.

Juti/MS, 01 de dezembro de 2025.

GILSON MARCOS DA CRUZ

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Rosângela Sodrê de Oliveira Galdino